



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de
Políticas Públicas Departamento de Gestão de Políticas Públicas

MATHEUS FILIPE LIRA CHAVES

**ESCRAVIDÃO NÃO ME SERVE, NÃO:
O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO COMBATE À
ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NA INDÚSTRIA DA MODA**

(BRASIL)

Brasília – DF

2025

MATHEUS FILIPE LIRA CHAVES

**ESCRAVIDÃO NÃO ME SERVE, NÃO:
O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO COMBATE À
ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NA INDÚSTRIA DA MODA**

(BRASIL)

Monografia apresentada ao Departamento de
Gestão de Políticas Públicas como requisito
parcial à obtenção do título de Bacharel em
Gestão de Políticas Públicas.

Professora Orientadora: Tatiana Lemos Sandim

Brasília – DF 2025

MATHEUS FILIPE LIRA CHAVES

**ESCRAVIDÃO NÃO ME SERVE, NÃO:
O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO COMBATE À
ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NA INDÚSTRIA DA MODA**

(BRASIL)

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão
do Curso de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília do aluno

MATHEUS FILIPE LIRA CHAVES

Dr^a Tatiana Lemos Sandim

Professora-Orientadora

Dr^a Rosana de Freitas Boullosa

Professora-Examinadora

Brasília, 22 de julho de 2025

Dedico este trabalho aos 30 anos da política pública de erradicação do trabalho análogo à escravidão no Brasil.

Desde 1995, quando o país finalmente reconheceu que a escravidão ainda persistia, muita gente tem se levantado para dizer que dignidade não é luxo, que trabalho não deve ferir a dignidade, e que nenhum corpo merece viver à margem de seus direitos.

A cada um dos mais de 65 mil trabalhadores e trabalhadoras resgatados, e também àqueles que ainda seguem invisíveis, dedico esta pesquisa com esperança e respeito.

Dedico também às pessoas e instituições que, todos os dias, sustentam essa luta — nas fiscalizações, nas audiências, nas denúncias, nas redes de apoio, nos bastidores da política pública.

Que este trabalho, nascido da inquietação e da vontade de justiça, seja uma pequena contribuição à memória, à resistência e à construção de um futuro onde não seja mais preciso libertar ninguém do que nunca deveria ter existido.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a mim mesmo. Por nunca ter desistido. Por ter acreditado que o Saber era caminho e a luta. Por ter sido o primeiro da família a atravessar os portões de uma universidade pública – e não qualquer uma, mas a Universidade de Brasília. Por ter suportado a pandemia, as greves, os dias longos e as horas no transporte público. Hoje estou com os olhos voltados para mim com orgulho.

Agradeço aos meus pais, Lisnete e Jair, pelo apoio ético, pela confiança silenciosa, por nunca questionarem meu desejo de cursar GPP – ainda que esse nome soasse distante. Por sustentarem, com amor, a minha possibilidade de estudar. Por acreditarem em mim e no valor do saber.

À minha irmã e madrinha, Cynthia, que tantas vezes se achegou ao meu quarto nos fins de tarde, enquanto eu estava mergulhado escrevendo meu TCC, oferecendo palavras, silêncio e presença. Você nem imagina o quanto isso significou para mim.

À minha melhor amiga, Maria, você sempre será meu anjo da guarda. Suas palavras me guiaram quando tudo parecia confuso. Obrigado por existir na minha vida com tanto amor.

À Thayla, meu encontro acadêmico e espiritual. Nossa amizade foi de primeira, um daqueles acasos que o destino planeja com zelo. Obrigado por estar ao meu lado, pelas parcerias nos trabalhos icônicos que fizemos nesse curso. Obrigado por sua companhia, que vem junto dessa sua risada que, com ela, fez tudo mais bonito e suportável.

Ao grupo "Sofro", que começou como trabalho e virou abrigo — Iara, Marina, Matheusinho e Vitinho: sim, sofremos, mas sorrimos tanto quanto. Que sorte a minha viver esses anos ao lado de vocês, testemunhar nosso crescimento e saber que, se fosse preciso, passaria tudo outra vez.

Aos meus professores, por sua entrega ao campo das públicas. Obrigado por cada aula, por cada provocação, por fazerem da universidade um território de pensamento. Em especial, à professora Tati: minha orientadora, às vezes mais que isso: minha psicóloga, a tampa da caneta que me fez escrever. Que sorte a minha te encontrar — justo você, que já habitava o tema que hoje me atravessa.

Às mulheres incríveis do Ministério Público do Trabalho – Lys e Tatiana – obrigada por abrirem espaço nas agendas lotadas, por dividirem comigo seus saberes, por toparem entrevistas longas, intensas, generosas. E à Carolina Rossi Mendes de Oliveira, minha ponte para o arco-íris: desde o primeiro contato, você acreditou no meu projeto, me orientou com carinho e me iluminou com conhecimento. Sua generosidade foi farol. Obrigado.

Por fim, agradeço às instituições e às pessoas que lutam diariamente contra o trabalho análogo à escravidão. Em especial, ao Fashion Revolution Brasil, por costurar consciência onde antes havia descaso. Vocês me ensinaram que é possível vestir luta, e que o consumo também pode ser um ato político.

A todas, a todos, meu mais profundo agradecimento. Essa conquista é minha, mas também é de vocês.

*Eu só uso a moda como
desculpa para falar de política.*

— Vivienne Westwood

RESUMO

Esta monografia analisa o papel do Ministério Público do Trabalho (MPT) no combate ao trabalho análogo à escravidão na indústria da moda no Brasil, com ênfase na atuação da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONAETE). Para isso, foram utilizados como base documentos institucionais, entrevistas registros de imersão de campo realizada na própria instituição. A pesquisa parte da problematização da persistência de práticas exploratórias em cadeias produtivas opacas e terceirizadas, como as do *fast fashion*, mesmo diante dos avanços normativos.

A análise revelou que o MPT dispõe de instrumentos jurídicos relevantes, como as Notas Técnicas e a atuação articulada com o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), além de estratégias como Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e ações civis públicas. Identificou-se, no entanto, que a efetividade dessas ações é comprometida por desafios estruturais, como a escassez de auditores fiscais e a dificuldade de integração dos serviços de assistência às vítimas resgatadas. Constatou-se também a importância de responsabilizar solidariamente as grandes marcas envolvidas nas cadeias de produção e a urgência de fortalecer políticas públicas que enfrentem de forma coordenada as formas contemporâneas de escravidão. Por fim, destaca-se que o enfrentamento desse fenômeno exige atuação institucional firme, articulação entre órgãos públicos e engajamento da sociedade civil na promoção de uma moda ética e socialmente justa.

Palavras-chave: Trabalho análogo à escravidão. Ministério Público do Trabalho. Indústria da Moda. Fast Fashion. Políticas Públicas.

ABSTRACT

This thesis analyzes the role of the Brazilian Labor Prosecutor's Office (Ministério Públíco do Trabalho MPT) in combating conditions analogous to slavery in the fashion industry, with a focus on the work of the National Coordinating Committee for the Eradication of Slave Labor (CONAETE). The study investigates the persistence of exploitative practices in opaque and outsourced supply chains, such as those found in fast fashion, despite legal advancements.

The analysis reveals that the MPT has at its disposal several legal tools, such as technical guidelines and coordination with the Special Mobile Inspection Group (GEFM), as well as strategies like Conduct Adjustment Agreements (TACs) and public civil actions. However, the effectiveness of these actions is hindered by structural challenges, including a shortage of labor inspectors and poor integration of victim assistance services. The study also highlights the importance of holding major fashion brands jointly accountable for labor violations in their supply chains and stresses the need to strengthen public policies aimed at eradicating modern slavery. Ultimately, confronting this phenomenon requires strong institutional action, inter-agency coordination, and engagement from civil society in promoting an ethical and socially just fashion industry.

Keywords: Contemporary slavery. Labor Prosecutor's Office. Fashion industry. Fast fashion. Public policy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Oficina clandestina onde trabalhadores da Pernambucanas foram resgatados em 2011.	18
.....
Figura 2: Resgate de trabalhadores bolivianos na oficina que produzia para a M.Officer.....	19
Figura 3: Oficina de costura clandestina onde foram resgatados trabalhadores que produziam para a Zara.....	19
Figura 4: Evento do Ministério do Trabalho e Emprego que promove o painel 'Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão: balanço e perspectivas' em 31 de jan 2024.....	28

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Costurando o Fast Fashion.....	21
Quadro 2: Principais atribuições e ações da CONAETE no combate ao trabalho análogo à escravidão	23
Quadro 3: Análise Documental.....	26
Quadro 4: Visitas e Registros de Campo	27

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AFT – Auditoria Fiscal do Trabalho

CONAETE – Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo

DPU – Defensoria Pública da União

GEFM – Grupo Especial de Fiscalização Móvel

MPT – Ministério Público do Trabalho

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

PGEA – Procedimento de Gestão Administrativa

SIT – Secretaria de Inspeção do Trabalho

SRTE/SP – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo

TACs – Termos de Ajustamento de Conduta

SUMÁRIO

1.....	13
INTRODUÇÃO.....	13
1.1 Justificativa	15
2.....	16
REFERENCIAL TEÓRICO.....	16
2.1 Da Escravização Histórica ao Trabalho Análogo à Escravidão.....	16
2.3 O Papel do Ministério Público do Trabalho e as Políticas Públicas	22
2.4 Lavando Roupa Suja: A "Lista Suja" de Empregadores e outros instrumentos Institucionais de combate.....	23
3.....	26
MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	26
3.1 Análise Documental.....	26
3.2 Imersão de Campo	27
3.3 Entrevista Qualitativa e Diários de Campo.....	28
3.4 Procedimentos de Coleta e Análise de Dados.....	28
4.....	29
ANÁLISE DOS RESULTADOS E DISCUSSÕES	29
4.1 Instrumentos Jurídicos e Administrativos Utilizados pelo MPT e CONAETE.....	29
4.2 Mecanismos de Fiscalização, Responsabilização e Reparação às Vítimas	31
4.3 Desafios e Perspectivas para o Aprimoramento das Ações do MPT	34
4.4 Considerações parciais.....	35
5.....	36
CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS.....	39
APÊNDICES	42
Apêndice A – Roteiro de entrevista com Lys Sobral 2023	42
Apêndice B – Roteiro de entrevista com Tatiana Bivar 2025	44

1

INTRODUÇÃO

Este trabalho de pesquisa nasce do incômodo e da urgência de analisar a exploração cotidiana de corpos racializados, migrantes e femininos, interrogando o papel do Ministério Público do Trabalho (MPT) na luta pela erradicação da escravidão contemporânea na moda brasileira, marcada por dinâmicas de produção em massa, terceirização de trabalho, informalidade de contratação e globalização da produção, dinâmica essa que é intensificada pelo modelo *fast fashion*.

Nesse sistema onde a produção de novas peças de roupas é acelerada e os preços de baixo custo a problemática ganha contornos ainda mais complexos, uma vez que o distanciamento entre os consumidores finais e os trabalhadores que confecionam as peças de roupas, facilita a invisibilidade da exploração porque a cadeia de produção é longa e fragmentada o que dificulta a rastreabilidade das condições de produção.

O tema da presente pesquisa me atravessa de maneira profunda e pessoal desde que me despertou curiosidade durante minha graduação, quando me deparei com as práticas exploratórias ainda presentes nesse setor, especialmente em contextos onde a invisibilidade das relações de trabalho favorece abusos. Ao longo da minha jornada acadêmica, essa problemática ganhou espaço significativo não apenas nos meus estudos, mas também no meu comportamento enquanto consumidor.

Passei a ser mais consciente, optando por uma moda mais ética, adquirindo peças de brechós e me distanciando de marcas que estão envolvidas com violações de direitos humanos, particularmente no que diz respeito à exploração de trabalho. Esse despertar não foi apenas uma mudança de consumo, mas uma escolha de vida. Esse tema, que mexe profundamente comigo, levou a me comprometer com o *Fashion Revolution Brasil*¹ como estudante embaixador voluntário, onde pude colaborar com ações que buscam dar visibilidade a questões como o trabalho escravo na moda.

Essa experiência fortaleceu ainda mais meu compromisso com a causa, e, ao olhar para o futuro, me vejo como procurador do trabalho, atuando no combate à exploração de pessoas em condições de trabalho análogo à escravidão e contribuindo para a criação e o fortalecimento de políticas públicas eficazes que erradiquem essa prática

No contexto contemporâneo a indústria da moda está marcada pela consolidação do modelo de produção e consumo conhecido como *fast fashion* que se consolidou como uma das expressões mais emblemáticas desse problema. Com foco na produção em larga escala, baixo custo e alta rotatividade

¹ Faz parte do movimento global *Fashion Revolution*, criado após o desabamento do edifício Rana Plaza em Bangladesh, em 2013, que expôs as violações de direitos humanos na indústria da moda. O movimento promove ações de conscientização sobre os impactos socioambientais da moda e defende maior transparência e ética nas cadeias produtivas. Ser estudante embaixador do *Fashion Revolution Brasil* significa atuar voluntariamente na mobilização social e educacional dentro do ambiente acadêmico, disseminando informações e promovendo debates sobre consumo consciente, trabalho digno e sustentabilidade na moda.

de peças, o setor da moda optou por depender de formas de trabalho precárias, fragmentadas e altamente exploratórias. Segundo Bignami (2021), a estrutura de terceirização e informalidade na indústria da moda contribui para a ocorrência de trabalho análogo ao escravo em oficinas de costura.

A escravização dos trabalhadores, embora formalmente abolida no Brasil pela assinatura da Lei Áurea em 1888, continua a compor o cenário trabalhista brasileiro de forma degradante e violadora da dignidade humana, atingindo especialmente populações em situação de vulnerabilidade social.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.º. 1º, III), e prevê a valorização do trabalho e dos direitos sociais. Em consonância, o artigo 149 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) tipifica como crime a submissão de alguém a condição análoga à de escravo, abrangendo situações de trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho, restrição de locomoção por qualquer meio e servidão por dívida.

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

- cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
- mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (BRASIL, 1940).

Apesar dos avanços normativos, a realidade demonstra a persistência desse tipo de violação, o que demanda ações concretas do Estado e da sociedade civil. Neste cenário, o Ministério Público do Trabalho (MPT) se destaca como um dos principais atores no combate à escravidão contemporânea. Órgão essencial à função jurisdicional do Estado, conforme o Artigo 127 da Constituição, o MPT tem como atribuição fiscalizar o cumprimento das normas trabalhistas e atuar na defesa dos direitos coletivos dos trabalhadores. No âmbito interno, a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONAETE) é responsável por articular, propor e executar estratégias voltadas ao enfrentamento dessa prática. Diante da contextualização do problema, esta pesquisa tem como indagação o seguinte: qual é o papel do Ministério Público do Trabalho e da CONAETE no combate ao trabalho análogo à escravidão na indústria da moda, com foco em resgates e ações concretas, especialmente nas oficinas de costura ligadas ao *fast fashion*.

O trabalho foi desenvolvido com o objetivo de compreender como o MPT e a CONAETE atuam no enfrentamento dessa violação, quais são os instrumentos legais e institucionais utilizados, os desafios enfrentados na fiscalização e responsabilização dos infratores e os caminhos possíveis para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho escravo.

O objetivo geral da pesquisa é analisar a atuação do Ministério Público do Trabalho e da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo no combate à escravidão contemporânea na indústria da moda. Como objetivos específicos, propõem-se:

- Investigar os instrumentos jurídicos e administrativos utilizados pelo MPT e pela CONAETE para identificar e combater o trabalho escravo;
- Examinar os mecanismos de fiscalização, responsabilização e reparação às vítimas adotados por essas instituições;
- Identificar os principais desafios e perspectivas para o aprimoramento das ações do MPT no enfrentamento da escravidão contemporânea.

1.1 Justificativa

A escolha do tema se justifica pela urgência e relevância social da pauta, que envolve aspectos de justiça social, direitos humanos, responsabilidade social das empresas desde a fabricação às vitrines das lojas, conscientização dos consumidores, proteção dos trabalhadores e tráfico de pessoas e políticas públicas. Além disso, a visibilidade recente de casos envolvendo grandes marcas da moda que utilizam mão de obra análoga à escrava em sua cadeia produtiva torna o debate ainda mais necessário (REPÓRTER BRASIL, 2016).

Este trabalho de pesquisa reside na necessidade de compreender e fortalecer a atuação das instituições públicas no combate ao trabalho escravo moderno, especialmente em setores econômicos marcados pela opacidade nas relações de trabalho, como a moda. Ao lançar luz sobre o papel do MPT e da CONAETE, espera-se contribuir para o debate institucional, social e para além da academia, sobre a efetividade das políticas públicas de proteção ao trabalhador, bem como fomentar ações mais eficazes e articuladas com a sociedade civil e demais órgãos do poder público.

Trata-se, portanto, do compromisso com o trabalho digno e com uma moda ética, que não aceite mais normalizar a exploração humana como custo de produção, de uma reflexão crítica sobre a persistência de formas contemporâneas de escravidão e sobre os caminhos para sua superação.

REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico busca construir as bases conceituais necessárias para compreender a escravidão contemporânea na indústria da moda e a atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT) nesse contexto. Serão abordados quatro eixos fundamentais: a evolução histórica do conceito de escravização² até sua configuração atual como trabalho análogo à escravidão; o impacto do modelo produtivo do *fast fashion* nas condições de trabalho; o papel do MPT e das políticas públicas na erradicação dessa prática e a relevância da "Lista Suja" como instrumento de combate à exploração laboral. Cada seção foi organizada de forma interligada, estabelecendo relações que sustentam a análise do objeto de pesquisa.

2.1 Da Escravização Histórica ao Trabalho Análogo à Escravidão

A escravização no Brasil colonial foi marcada pela mercantilização extrema de seres humanos, majoritariamente africanos sequestrados na África, submetidos a condições degradantes e trabalho forçado. De acordo com Viotti da Costa (1981), esse sistema sustentou por mais de três séculos a economia do país, sobretudo na agricultura e mineração, e foi legitimado por leis, práticas sociais que naturalizavam a exploração de corpos negros e também de indígenas, nativos do território.

A abolição formal da escravização ocorreu apenas em 13 de maio de 1888, com a promulgação da Lei Áurea. Esta abolição é considerada uma inconclusa porque se deu diante da completa inexistência de políticas públicas de amparo, inclusão e proteção à essa população que contribuiu para o enriquecimento de muitas famílias e para a própria constituição do País. O fim da escravização legal não significou um fim real: o Brasil carrega uma herança colonial de exploração da força de trabalho que continuou sob novas formas, agora mais veladas, inseridas na lógica capitalista e na precarização dos trabalhos da contemporaneidade.

O que a Princesa Isabel não imaginava é que a escravidão se perpetuaria ainda por muitos anos, até os dias atuais, só que agora de forma velada, maquiada de trabalho livre. É o trabalho exercido em situações degradantes, sem condições mínimas de segurança e higiene, acrescido de jornadas exaustivas. (Fernandes, 2019, p. 23)

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promulgada em 1943 durante o governo de Getúlio Vargas, representou um marco fundamental na legislação trabalhista brasileira. Ela unificou normas sobre relações de trabalho e instituiu direitos básicos como jornada de trabalho, férias remuneradas e proteção ao trabalhador formal urbano. No entanto, como destaca Suzuki (2014, p. 66), esse dispositivo de garantia legal se mostrou limitado em sua aplicação prática, beneficiando

² Este trabalho adota o termo “escravização” em lugar de “escravidão” por compreender o fenômeno como um processo histórico, social e político de subjugação e exploração, e não como uma condição natural ou que ficou no tempo. A escolha do termo está alinhada a uma perspectiva crítica presente em autoras como Davis (2016) Djamila Ribeiro (2019), que ressaltam a necessidade de enfatizar o caráter ativo, relacional e estrutural desse processo, rompendo com discursos que naturalizam ou invisibilizam as raízes históricas da desigualdade racial no Brasil.

majoritariamente os trabalhadores urbanos e deixando à margem os trabalhadores rurais, que continuaram expostos a formas precárias e informais de exploração laboral.

Décadas mais tarde, em 1957, o Brasil ratificou a Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), adotada originalmente em 1930. A convenção definiu o trabalho forçado como “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual ela não se tenha oferecido espontaneamente” (OIT, 1930). Essa definição internacional tornou-se uma referência importante para o reconhecimento de formas contemporâneas de escravidão, especialmente aquelas que não envolvem a posse legal de pessoas, mas que se sustentam por meio de coerção, restrições de liberdade e condições degradantes de trabalho.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil consolidou avanços significativos no campo dos direitos sociais e trabalhistas. O texto constitucional passou a reconhecer a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III) e estabeleceu o trabalho como um direito social fundamental (art. 6º). Esse novo marco constitucional ampliou a perspectiva de proteção ao trabalhador e contribuiu para o aprofundamento do debate sobre as diversas formas de exploração no mundo do trabalho. Nesse contexto, tornou-se necessário revisar o entendimento jurídico e político sobre o trabalho escravo, reconhecendo suas manifestações contemporâneas como uma violação grave aos direitos humanos.

Essa concepção foi ampliada no ordenamento jurídico brasileiro com a reformulação do artigo 149 do Código Penal, em 2003, que passou a tipificar como crime o trabalho em condições análogas à de escravo, considerando elementos como jornada exaustiva, condições degradantes, servidão por dívida e restrição de locomoção (BRASIL, 2003).

- a. Cerceamento de liberdade – a impossibilidade de quebrar o vínculo com o empregador, que pode se valer de retenção de documentos ou de salários, isolamento geográfico, ameaças, agressões físicas, espancamentos e tortura;
- b. Servidão por dívida – o cativeiro mantido pela imposição de dívidas fraudulentas, relacionadas a transporte, alimentação, hospedagem, adiantamentos, dentre outras;
- c. Condições degradantes de trabalho – o meio ambiente de trabalho que nega a dignidade humana, colocando em risco à saúde, a segurança e a vida da pessoa;
- d. Jornada exaustiva – o cotidiano de trabalho que leva o trabalhador ao completo esgotamento físico e psicológico e à impossibilidade de ter uma vida social, dada a intensidade e a duração da exploração, colocando em risco sua saúde e vida. (SAKAMOTO, 2020, p. 9).

Dessa forma, reconhece-se que o trabalho análogo ao de escravo vai além da simples privação da liberdade física. Envolve também a precarização extrema das condições laborais, a supressão de direitos básicos, a degradação da saúde e da dignidade do trabalhador, e, muitas vezes, a submissão de grupos vulnerabilizados, como migrantes, mulheres e pessoas negras, a ciclos contínuos de exploração.

Na atualidade, setores como a indústria da moda se tornaram palcos recorrentes dessa violação, especialmente em cadeias produtivas terceirizadas e invisibilizadas, nas quais a informalidade, a

terceirização abusiva e a pressão por produtividade geram ambientes propícios à escravidão contemporânea.

Uma investigação elaborada pela Repórter Brasil (2012) apresentou que várias marcas renomadas estariam envolvidas em trabalho escravo em sua cadeia produtiva. O trabalho, realizado em oficinas de costura clandestinas e em condições desumanas, envolveu trabalhadores em situação de servidão por dívida e jornadas exaustivas. Apareceram entre as marcas flagradas Animale, Zara, Renner, Marisa, M.Officer, Pernambucanas, entre outras, que embora se posicionem como socialmente responsáveis, não conseguiram impedir a ocorrência de práticas escravistas em suas cadeias de fornecimento.

Entre esses casos, sobressaem os da rede Pernambucanas e M.Officer, que protagonizaram os primeiros conflitos legais significativos sobre a responsabilidade das marcas em relação ao trabalho análogo à escravidão no Brasil. Ambos os casos ocorreram no começo dos anos 2000 e simbolizaram o início das primeiras propostas legais defendidas pelo MPT para lidar com a escravidão contemporânea na indústria da moda. (REPÓRTER BRASIL, 2011; REPÓRTER BRASIL, 2013).

No que diz respeito às Pernambucanas, auditores fiscais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo (SRTE/SP) em 2011 encontraram 16 trabalhadores bolivianos em oficina clandestina de costura terceirizadas, entre os resgatados estavam adolescentes e pessoas com deficiência submetidos a condições desumanas de trabalho, com cargas horárias exaustivas, moradias precárias e retenção de documentos, evidências comuns do trabalho escravo contemporâneo.

Figura 1: Oficina clandestina onde trabalhadores da Pernambucanas foram resgatados em 2011.



Fonte: Repórter Brasil (2011).

Em relação à M.Officer, a denúncia aconteceu em São Paulo em novembro de 2013 e envolvia 2 trabalhadores bolivianos em situação vulnerável, que eram explorados em oficina ilegal que confeccionavam produtos para a marca. Em 2014, nova operação libertou outros seis trabalhadores. A empresa foi condenada em 2016, em primeira instância, a pagar R\$ 6 milhões — valor que incluiu indenizações por danos morais coletivos e por *dumping social*.³ Em 2018, o Tribunal Regional do Trabalho (TRT-SP) confirmou a condenação e, pela primeira vez com base na "Lei Bezerra" (Lei paulista 14.946/2013), suspendeu o registro no ICMS⁴ da empresa por dez anos.

³ *Dumping social* refere-se à prática de redução artificial dos custos de produção por meio da violação de direitos trabalhistas ou do uso de trabalho precarizado, gerando concorrência desleal no mercado.

⁴ ICMS é a sigla para Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, tributo estadual que incide sobre operações de transporte, comércio e prestação de serviços.

Figura 2: Resgate de trabalhadores bolivianos na oficina que produzia para a M.Officer.



Fonte: MPT-SP (2018)

O caso da Zara no Brasil, por sua vez, em 2011, 52 trabalhadores e trabalhadoras foram encontrados em condições análogas à escravidão novamente em uma oficina clandestina em São Paulo, subcontratada pela marca. As vítimas, majoritariamente em sua maioria migrantes bolivianos, eram submetidas a jornadas de trabalho de até 16 horas diárias, registros de contratações ilegais, trabalho infantil, condições degradantes, cobrança e desconto irregular de dívidas dos salários e proibição de deixar o local, um ambiente insalubre e degradante. Após o flagrante a Zara foi incluída na "Lista Suja" dos empregadores e passou a ser alvo de intensos debates públicos e institucionais sobre a responsabilidade social das grandes marcas.

Figura 3: Oficina de costura clandestina onde foram resgatados trabalhadores que produziam para a Zara.



Fonte: Repórter Brasil (2011).

Um caso em âmbito global, é o da *Shein*⁵, líder do modelo *fast fashion*, também enfrenta denúncias alarmantes. Nesse ano de 2025, foi relatado oficialmente dois casos de trabalho infantil em sua rede chinesa de fornecedores (REUTERS, 2025). Anteriormente, a BBC documentou jornadas de 75 horas semanais e condições ilegais em *sweatshops*⁶ em Guangzhou.

⁵ A Shein é uma gigante do setor de comércio eletrônico, fundada na China e hoje com atuação global. A empresa é referência no modelo *fast fashion*, com produção em larga escala de roupas a baixo custo, marcada por denúncias de violações trabalhistas e ambientais.

⁶ *Sweatshops* são fábricas ou oficinas de confecção caracterizadas por condições degradantes de trabalho, como jornadas exaustivas, salários baixos e ausência de garantias mínimas de segurança e saúde.

Esses processos no Brasil, marcaram o início da atuação do MPT no combate à escravidão moderna na moda. Com essas intervenções, a entidade começou a advogar juridicamente pela responsabilização solidária das marcas, mesmo que as situações de exploração ocorressem em empresas terceiras e não diretamente em locais de propriedade das contratantes. Essa abordagem legal tinha o intuito de desafiar o argumento de "desconhecimento" ou "distanciamento" das marcas em relação à exploração em sua cadeia de fornecimento, trazendo à tona o conceito de devida diligência e de responsabilidade corporativa.

Esses exemplos destacam a constante da exploração na cadeia do *fast fashion*, em que a produção fragmentada e terceirizada torna mais difícil a rastreabilidade e a responsabilização das empresas.

A exploração tem um impacto que ultrapassa a mera questão econômica; ela evidencia a constância de um sistema que desumaniza os trabalhadores, negligencia os direitos fundamentais e complica a condição de grupos vulneráveis, como imigrantes e trabalhadores de periferias.

As fiscalizações confirmaram que, mesmo décadas após a abolição formal da escravidão, a exploração humana continua existindo de forma oculta nas áreas invisibilizadas da cadeia produtiva da moda. Esses exemplos mostram como a escravidão moderna se ajusta aos interesses financeiros do capitalismo globalizado. Não se refere mais à posse formal de indivíduos, mas à apropriação de sua mão de obra em condições degradantes e precárias.

2.2 O Impacto do Fast Fashion na Indústria da Moda

De acordo com Cietta (2010), o *fast fashion* surgiu na década de 1980 com o objetivo de disponibilizar ao público, a preços baixos, roupas baseadas nas tendências da moda lançadas pelas grandes grifes. Diferente da moda tradicional — em que o padrão de escolha dos compradores influenciava a criação de coleções sazonais, o *fast fashion* trouxe um modelo de produção sem interrupções, no qual o processo criativo é constante e as preferências do público são rapidamente incorporadas ao desenvolvimento de novas peças.

O *fast fashion* se apoia em ciclos produtivos curtos, volumes altos de produção e preços acessíveis, o que exige processos de fabricação rápidos e de baixo custo. Para alcançar essa rapidez e competitividade, muitas marcas terceirizam sua produção para países ou oficinas com regulamentação trabalhista mais frágil, o que contribui para a precarização das relações de trabalho.

O advento das tecnologias de comunicação e da produção em larga escala transformou profundamente a indústria da moda. As tendências, antes disseminadas lentamente, hoje são reproduzidas quase instantaneamente pelo modelo do *fast fashion*, que se caracteriza pela fabricação acelerada e em massa de roupas inspiradas em grandes marcas. porém a baixo custo e com qualidade inferior (CAIXETA, 2017).

As empresas, assim que entenderam que esse método de produção era lucrativo, começaram a aderir. E atualmente encontra-se esse perfil de vestuário principalmente nos shoppings e em lojas de departamentos localizadas em pontos estratégicos de grandes cidades do Brasil. É o caso das marcas: Zara, C&A, H&M, Riachuelo, Renner, Marisa, dentre outras. (REPÓRTER BRASIL, 2016).

No contexto do capitalismo globalizado, uma das faces mais perversas da exploração de trabalhadores e trabalhadoras se manifesta na indústria da moda — um setor que, embora marcado pelo

glamour e pela estética, sustenta-se frequentemente sobre condições de trabalho degradantes e relações de trabalho informais.

Há um outro lado mais feio, sem glamour, e que não tem nada a ver com democracia. É o que diz respeito às baixas condições de trabalho em que é fabricada parte dos produtos da indústria *fast-fashion*, em especial nas oficinas de costura que são fornecedoras independentes das grandes marcas. Fiscais do Ministério do Trabalho têm atuado para punir as irregularidades, mas os padrões de sustentabilidade avançam vagarosamente. Na origem do problema, está o próprio modelo no qual se organiza a indústria *fast-fashion*, baseado na terceirização intensa da cadeia produtiva (REPÓRTER BRASIL, 2016, p. 4).

Outro exemplo de impacto negativo desse modelo de produção e consumo é o grande impacto ambiental causado no planeta, tanto pelo uso excessivo de matérias-primas quanto pelo descarte inadequado de produtos na natureza. (BERNHARDT, 2015).

O impacto na cadeia produtiva da indústria têxtil — setor este interligado à indústria da moda, é marcada por intensa terceirização, informalidade e pulverização da produção, o que facilita a ocorrência de trabalho análogo ao escravo. Em muitos casos, a oficina de costura (indústria têxtil) não tem qualquer autonomia produtiva, todo o processo — da escolha dos tecidos ao modo de costura — é rigidamente controlado pelas grandes varejistas (indústria da moda) por meio de briefings, inspeções e exigências técnicas detalhadas. Oficinas informais, muitas vezes instaladas em residências, concentram a mão de obra invisibilizada da moda rápida (*fast fashion*), e em diversos casos, são denunciadas por jornadas exaustivas, servidão por dívida e condições degradantes (ROSTON, 2023).

Quadro 1: Costurando o Fast Fashion

Elemento-chave	Descrição
Público-alvo	Majoritariamente feminino, com foco em consumo rápido
Modelo de produção	Alta rotatividade, baixa margem de lucro, produção em larga escala
Forma de pagamento	Por peça costurada, sem garantia de direitos básicos
Condições de trabalho	Jornadas exaustivas, moradia no local de trabalho, exploração de imigrantes
Controle criativo	Totalmente direcionado pelas grandes varejistas via briefings e inspeções
Risco jurídico	Possível fraude à relação de emprego e responsabilidade solidária

Fonte – Adaptado de Roston, 2023

2.3 O Papel do Ministério Público do Trabalho e as Políticas Públicas

O Ministério Público do Trabalho exerce função central no combate ao trabalho análogo à escravidão no Brasil, como um pilar na democratização da sociedade brasileira, passando a ser órgão agregador dos interesses e demandas coletivas dessa sociedade (VIANNA LOPES, 2000).

Segundo o Planejamento Estratégico do MPT, o objetivo é “promover a igualdade de oportunidades e combater a discriminação nas relações de trabalho, seja na admissão para o emprego, no curso do contrato ou na demissão, com o propósito de resguardar o pleno exercício da cidadania” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2009, p. 61).

Essa ampla atuação reflete o papel essencial do MPT na erradicação do trabalho análogo ao escravo, incluindo outros objetivos do Planejamento institucional, sendo estratégias para tal compromisso, “combater o tráfico de seres humanos”, “proteger o trabalho indígena”, “fomentar a implantação de políticas públicas de prevenção e combate ao trabalho escravo e degradante” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2009, p. 62-63).

Também como parte da lista objetivos da Instituição, o MPT atua na fiscalização de denúncias, na reparação de danos coletivos e na responsabilização de empregadores, com poderes investigatórios e capacidade para propor ações civis públicas, também em “garantir o meio ambiente do trabalho adequado”, com promoção de atividades judiciais e extrajudiciais para atingir esse objetivo, inclusive de forma preventiva. Como uma das iniciativas estratégicas está a “promover atividades para incentivar a inserção de normas específicas sobre saúde e segurança laboral nos acordos e convenções de trabalho” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2009, p. 63-64).

Observa-se que as metas estabelecidas do Ministério Público do Trabalho contemplam integralmente os direitos humanos reconhecidos na Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho (1998), os quais, conforme dispõe o artigo 2º desse documento, são: (a) a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; (c) a efetiva abolição do trabalho infantil; e (d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2007).

A atuação do MPT se dá em articulação com órgãos como a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONAETE) e a Inspeção do Trabalho, além de parcerias com organismos internacionais. Entre suas estratégias estão a assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), campanhas de conscientização, produção de materiais educativos e ações específicas para setores críticos, como a indústria da moda.

Dessa forma, o Ministério Público do Trabalho (MPT), em sua atuação constitucional, busca garantir a efetividade dos direitos fundamentais no âmbito trabalhista, especialmente por meio da fiscalização do cumprimento das leis trabalhistas, da propositura de ações judiciais e da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs). Além disso, o MPT atua na promoção de políticas públicas, especialmente voltadas à erradicação do trabalho análogo ao de escravo, em parceria com outros órgãos do sistema de justiça e da administração pública.

O combate a essas violações, no entanto, exige articulação interinstitucional com atores como a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT), a Defensoria Pública da União (DPU), a Justiça do Trabalho, a Polícia Federal, bem como organizações da sociedade civil e organismos internacionais, como a

Organização Internacional do Trabalho (OIT). Cada uma dessas instituições tem papel específico na fiscalização, responsabilização, proteção e reparação das vítimas de violações de direitos laborais, compondo uma rede essencial para a defesa do trabalho digno.

Essas ações — como a criação da "Lista Suja" de empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a atuação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) e o fortalecimento da CONAETE no âmbito do MPT, têm promovido avanços significativos na proteção dos direitos trabalhistas: De acordo com dados do Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil (SmartLab), entre 1995 e 2024, 539 (quietos e trinta e nove) trabalhadores foram resgatados de condições análogas à escravidão no setor de "confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas". É certo que estes dados têm contribuído para a visibilização e o enfrentamento, do trabalho análogo ao de escravo no Brasil.

No entanto, o número de vítimas resgatadas não deve ser interpretado como um indicativo de que os direitos trabalhistas estão plenamente conquistados, esse número ainda que expressivo, não engloba os inúmeros casos não identificados ou não denunciados, especialmente em cadeias produtivas fragmentadas e marcadas pela informalidade de trabalho, o que reforça a urgência de políticas públicas integradas, estratégia de fiscalização continua e fortalecimento do controle dos vínculos empregatícios.

2.4 Lavando Roupa Suja: A "Lista Suja" de Empregadores e outros instrumentos Institucionais de combate

Para combater o trabalho análogo à escravidão, diversas ações vêm sendo desenvolvidas no Brasil, dentre elas, destaca-se a atuação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM), criados em 1995 pela Auditoria-Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e compostos por Auditores-Fiscais do Trabalho, por procuradores do Ministério Público do Trabalho (MPT) e com a participação de membros da Polícia Federal e, em alguns casos, da Polícia Rodoviária Federal. (REPÓRTER BRASIL, 2009). Esses grupos realizam operações de campo, frequentemente articuladas pela Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONAETE), vinculada ao MPT, que é responsável por planejar, integrar e acompanhar ações estratégicas voltadas à erradicação do trabalho escravo contemporâneo.

A CONAETE, criada em 2002, atua como articuladora nacional, coordenando ações entre as diversas unidades do MPT e parceiros institucionais, além de produzir diretrizes, orientações e material técnico para a atuação de procuradores em todo o país. Suas atividades incluem desde a participação direta nas operações de fiscalização até a proposição de políticas públicas, a promoção de campanhas educativas e o acompanhamento de ações judiciais voltadas à reparação dos danos às vítimas.

Quadro 2: Principais atribuições e ações da CONAETE no combate ao trabalho análogo à escravidão

Atribuição/Ação	Descrição
Coordenação institucional	Articula a atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT) em todo o país no enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão, por meio de diretrizes, orientações e parcerias.
Fiscalização conjunta	Atua em operações coordenadas com a Auditoria-Fiscal do Trabalho, Polícia Federal e outros órgãos, por meio dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM).
Operações de resgate	Participa da organização e execução de operações de campo que identificam, resgatam e garantem os direitos de trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão.
Ações judiciais e extrajudiciais	Propõe Ações Civis Públicas, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e outras medidas jurídicas para responsabilizar empregadores e reparar danos às vítimas.
Campanhas educativas e sensibilização	Desenvolve campanhas de prevenção, educação e conscientização voltadas à sociedade, empregadores e trabalhadores, sobre o trabalho escravo contemporâneo.
Produção de estudos e materiais técnicos	Elabora relatórios, materiais didáticos, notas técnicas e publicações para subsidiar a atuação dos procuradores e o aperfeiçoamento das políticas públicas.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações do Ministério Público do Trabalho e Repórter Brasil (2009).

Após a inspeção e a constatação de trabalho análogo ao de escravo, é emitido formalmente um documento que registra a ocorrência de uma infração ou irregularidade que origina um processo administrativo. Concluído esse processo, a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) realiza nova análise para confirmar se a situação se enquadra como trabalho escravo contemporâneo. Se confirmada, os dados do empregador — pessoa física ou jurídica — são incluídos no “Cadastro de Empregadores”, popularmente conhecido como “Lista Suja”, que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, criado em 2004. (REPÓRTER BRASIL, 2009)

A Lista Suja é um dos principais instrumentos da política pública de combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil. Primeiro, porque garante publicidade para casos que exploram trabalho em situação análoga à de escravidão, ampliando o controle social e permitindo maior transparência. Segundo, porque organiza e sistematiza as infrações trabalhistas, servindo como base técnica, e não política, para a formulação de políticas públicas. A manutenção e atualização da Lista Suja é, portanto, fundamental para o fortalecimento da fiscalização e do combate à exploração do trabalho no Brasil (GOVERNO FEDERAL, 2018).

O empregador entra na lista após a fiscalização confirmar as denúncias, permanecendo nela por dois anos, sendo posteriormente submetido a nova inspeção para avaliação das condições de trabalho, caso o empregador recorra ao Poder Judiciário e obtenha decisão favorável, o MTE deve, em cumprimento à ordem judicial, excluir imediatamente o nome do empregador do Cadastro. Em caso de reincidência, a permanência na lista é renovada por mais dois anos. Apesar da expectativa de redução desses números, a realidade mostra uma persistência preocupante de casos de trabalho análogo à escravidão.

Em sua atualização mais recente, divulgada em 9 de abril de 2025, a Lista Suja inclui 727 empregadores em todo o país, sendo 165 localizados em Minas Gerais, o que representa aproximadamente 22% do total nacional. Esses números refletem a persistência de práticas exploratórias em diversas regiões e setores econômicos (MPT, 2025).

Apesar de sua relevância, a Lista Suja enfrenta algumas fragilidades estruturais e operacionais que comprometem sua efetividade como ferramenta de controle social, responsabilização e transparência. Uma das principais críticas está na judicialização do Cadastro, que permite que empregadores açãoem o Judiciário para suspender ou impedir a inclusão de seus nomes, muitas vezes antes mesmo da conclusão do processo administrativo. Isso não apenas dificulta o acesso da sociedade à informação, como também fragiliza a autoridade da política pública, esvaziando seu caráter preventivo e punitivo.

Além disso, a frequência bianual de atualização e a falta de recursos para fiscalizações sistemáticas também limitam seu alcance, permitindo que práticas de violação de direitos persistam por anos sem visibilidade. Esses fatores indicam que, embora seja uma iniciativa de transparência significativa, a Lista Suja ainda necessita de aprimoramentos normativos, técnicos e institucionais para que cumpra plenamente sua função no combate à escravidão contemporânea. Embora seja uma ferramenta poderosa, os dados revelam que a persistência da exploração em diversos setores, inclusive na moda, desafia a eficácia das políticas de fiscalização e demonstra a necessidade de estratégias mais robustas e articulações interinstitucionais para erradicar a escravidão contemporânea.

MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

O presente trabalho caracteriza-se como uma pesquisa exploratória que adotou uma abordagem qualitativa, com o objetivo de compreender e analisar as medidas adotadas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), em especial da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONAETE), no combate ao trabalho análogo ao de escravo na indústria da moda no Brasil.

Para alcançar tal objetivo, foram adotadas as seguintes estratégias de pesquisa: análise documental e imersão de campo. Durante a imersão, foram realizadas observações institucionais, entrevistas qualitativas e registros sistemáticos em diários de campo. A análise dos dados se deu à luz da técnica de análise de conteúdo, com inspiração em aspectos da análise de discurso, conforme recomendação metodológica de Minayo (1993) e fundamentação complementar conforme Bardin (2016).

3.1 Análise Documental

A primeira etapa consistiu na análise de documentos institucionais, normativos e técnicos relacionados ao tema do trabalho análogo ao de escravo e às competências do MPT e da CONAETE. Essa análise permitiu compreender o marco normativo, a estrutura organizacional e as diretrizes de atuação das instituições responsáveis pelo enfrentamento do problema.

Quadro 3: Análise Documental

Documento	Conteúdo Principal	Finalidade na Pesquisa
Notas Técnicas nº 01 e 02/2022 – CONAETE	Análise jurídica da escravidão contemporânea no Brasil, defesa da imprescritibilidade e responsabilização estatal.	Compreender o posicionamento jurídico-institucional do MPT sobre o tema.
Orientações da CONAETE	Diretrizes para atuação coordenada com outros órgãos e orientações para responsabilização dos exploradores.	Identificar estratégias institucionais e articulações interinstitucionais.
Resolução nº 137/2016	Estabelece a estrutura das Coordenadorias Temáticas do MPT.	Entender a estrutura organizacional da CONAETE.
Resolução nº 166/2019	Diretrizes para atuação finalística do MPT, com foco em resolutividade e segurança jurídica.	Analizar as orientações gerais para atuação do MPT.
Resolução nº 185/2021	Criação dos Grupos de Atuação Especial Trabalhista (GAET).	Verificar os instrumentos institucionais complementares de atuação.

Fonte: Elaborado pelo autor.

3.2 Imersão de Campo

Além da análise documental, a pesquisa incluiu uma etapa de imersão de campo, realizada durante a Residência em Políticas Públicas (RPP)⁷ junto à Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONAETE), onde foram observadas atividades institucionais, processos internos e articulações com outros órgãos, além da realização de entrevistas e registros sistemáticos por meio de diários de campo.

Essas fontes permitiram compreender as estruturas internas do MPT e a forma como atua de maneira articulada com outros entes na fiscalização e repressão ao trabalho escravo.

Durante o período de imersão, foram realizadas:

- Três visitas institucionais, com observações sistemáticas das atividades internas da CONAETE, articulações com outros órgãos e participação em eventos institucionais;
- Uma entrevista semiestruturada, realizada com a Procuradora Lys Sobral, Coordenadora Nacional da CONAETE à época;
- Quatro registros em diários de campo, que documentaram percepções, falas, eventos e interações relevantes ao tema da pesquisa.

Quadro 4: Visitas e Registros de Campo

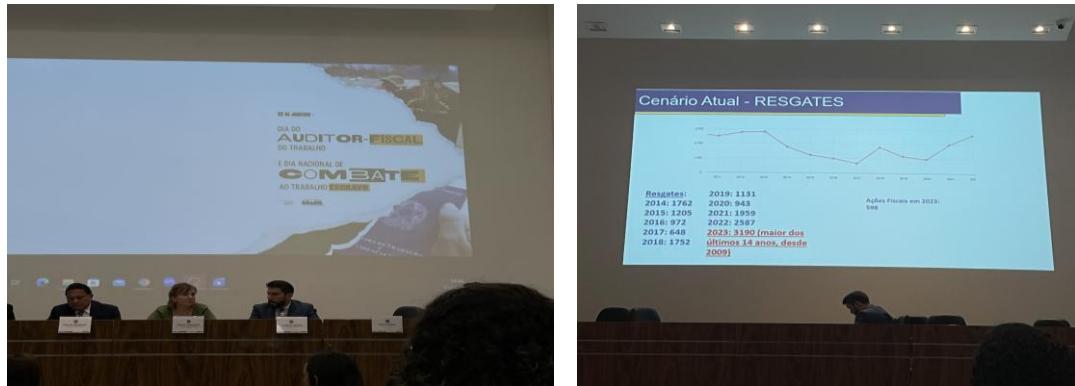
Visita	Atividades Realizadas	Produto Gerado	Finalidade
Primeira visita	Apresentação institucional, ambientação, observação da rotina da CONAETE.	Diário de Campo 1	Compreender o funcionamento interno da coordenadoria.
Segunda visita	Participação em reuniões, observação de processos internos e fluxos de trabalho.	Diário de Campo 2	Observar práticas institucionais e articulações.
Terceira visita	Realização da entrevista com a Procuradora Lys Sobral.	Diário de Campo 3 e gravação da entrevista	Obter informações técnicas e institucionais aprofundadas.

Fonte: Elaborado pelo autor.

⁷ A Residência em Políticas Públicas (RPP) é uma iniciativa do Departamento de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília (GPP/UnB) que visa ampliar a formação dos estudantes por meio da inserção em organizações públicas ou privadas sem fins lucrativos, permitindo experiências de imersão e análise prática de políticas públicas no contexto organizacional. A RPP busca integrar teoria e prática, promovendo o desenvolvimento acadêmico e profissional dos estudantes. (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, 2023).

Além dessas atividades, a pesquisa incluiu participação em eventos externos promovidos pelo MPT e órgãos parceiros, como o Painel “Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão: Balanço e Perspectivas”, realizado em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e aos 20 anos da Chacina de Unaí.

Figura 4: Evento do Ministério do Trabalho e Emprego que promove o painel 'Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão: balanço e perspectivas' em 31 de jan. 2024.



3.3 Entrevista Qualitativa e Diários de Campo

A entrevista qualitativa semiestruturada foi conduzida com a Procuradora Lys Sobral, à época Coordenadora Nacional da CONAETE. A escolha da entrevistada se justifica pela centralidade do seu cargo e do conhecimento técnico sobre a atuação do MPT no combate ao trabalho análogo ao de escravo.

A entrevista seguiu um roteiro de 15 perguntas organizadas em quatro blocos temáticos: (i) estrutura e competências do MPT/CONAETE; (ii) atuação no combate à escravidão na indústria da moda; (iii) perspectivas e desafios; (iv) questões de cunho pessoal e institucional.

3.4 Procedimentos de Coleta e Análise de Dados

A coleta de dados ocorreu ao longo do primeiro semestre de 2023, combinando as estratégias de análise documental e imersão de campo. As informações obtidas foram sistematizadas em diários de campo, registros de observação e transcrição da entrevista.

A análise dos dados foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, com foco na identificação de categorias analíticas previamente definidas a partir dos objetivos da pesquisa, tais como:

- Competência institucional do MPT e da CONAETE;
- Estratégias de enfrentamento do trabalho análogo à escravidão;
- Articulação interinstitucional;
- Políticas públicas e instrumentos legais.

Além disso, adotou-se a perspectiva de análise de discurso, conforme orientações de Minayo (1993) e Bardin (2016), para compreender as narrativas institucionais, os discursos oficiais e as percepções subjetivas presentes nos registros.

4

ANÁLISE DOS RESULTADOS E DISCUSSÕES

Este capítulo apresenta os resultados da pesquisa e suas respectivas análises, fundamentadas nos dados obtidos por meio da análise documental, entrevistas qualitativas e registros em diários de campo. A partir da imersão de campo realizada no Ministério Público do Trabalho (MPT), especialmente junto à Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONAETE), foram identificados instrumentos jurídicos e administrativos, mecanismos de fiscalização e de reparação às vítimas resgatadas em condições de trabalho análogas à escravidão, além dos desafios enfrentados e das perspectivas para o aprimoramento das ações de combate ao trabalho análogo ao de escravo, especialmente no setor da moda.

A análise está organizada em três categorias principais, definidas com base nos objetivos específicos da pesquisa:

- Instrumentos jurídicos e administrativos utilizados pelo MPT e pela CONAETE;
- Mecanismos de fiscalização, responsabilização e reparação às vítimas;
- Desafios enfrentados e perspectivas para o aprimoramento das ações no combate ao trabalho análogo ao de escravo.

4.1 Instrumentos Jurídicos e Administrativos Utilizados pelo MPT e CONAETE

Nesta seção, são apresentados os principais instrumentos jurídicos e administrativos que orientam as atividades do MPT e da CONAETE no enfrentamento ao trabalho análogo ao de escravo. No processo de enfrentamento ao trabalho análogo ao de escravo, o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONAETE) atuam fundamentados em um conjunto de instrumentos jurídicos e administrativos que organizam e norteiam sua atuação institucional. Conforme demonstrado na etapa de análise documental deste trabalho, os dados obtidos por meio da análise documental e das entrevistas revelam que o MPT, por meio da CONAETE, dispõe de um conjunto normativo robusto para o enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo. Destacam-se, nesse conjunto, as Notas Técnicas nº 01 e 02/2022, que consolida o entendimento jurídico da imprescritibilidade dos crimes relacionados à escravidão moderna e ao tráfico de pessoas.

Essa orientação está fundamentada em compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente diante das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, como no emblemático Caso Fazenda Brasil Verde⁸, de 2016, no qual o Estado brasileiro foi condenado pela omissão no combate ao trabalho escravo. A partir desse julgamento reconheceu-se a natureza de crime de direito internacional e de violação das normas imperativas o que impede a aplicação de prazos prescricionais

⁸ O Caso Fazenda Brasil Verde refere-se à condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2016, por violações de direitos humanos em decorrência da prática de trabalho escravo em fazendas do estado do Pará. A decisão reconheceu o trabalho escravo como violação a normas imperativas de *jus cogens* e determinou que o Brasil adote medidas concretas de responsabilização dos autores, indenização das vítimas e prevenção de novas ocorrências, além de estabelecer a imprescritibilidade desses crimes.

para responsabilização que consolida o entendimento jurídico da imprescritível dos crimes relacionados à escravidão moderna e ao tráfico de pessoas.

A partir desse julgamento, reconheceu-se a natureza de crime de direito internacional e de violação de normas imperativas, o que impede a aplicação de prazos prescricionais para responsabilização. A Nota Técnica nº 2 não apenas alinha a atuação do MPT a esses parâmetros internacionais, como também orienta o enfrentamento institucional ao estabelecer que as vítimas devem ser indenizadas, independentemente do período de tempo, e que o Estado deve adotar medidas concretas para garantir a responsabilização dos contratantes, inclusive com a reabertura de investigações e processos penais quando necessário. Trata-se, portanto, de um instrumento que fortalece juridicamente a atuação do MPT, oferecendo respaldo para que suas ações sejam pautadas em compromissos internacionais de direitos humanos e na proteção incondicional das vítimas de escravidão contemporânea (CONAETE, 2022; CIDH, 2016).

As entrevistas realizadas, em especial com a procuradora Lys Sobral e a procuradora Tatiana Bivar, permitiram compreender como esses instrumentos são operacionalizados no cotidiano institucional e quais são os limites e potencialidades de sua aplicação.

Lys Sobral destacou que a normatização interna do MPT, especialmente por meio das Notas Técnicas da CONAETE, é essencial para sustentar juridicamente a atuação do órgão, sobretudo frente à resistência das empresas e à complexidade das cadeias produtivas. Nas palavras da procuradora: “O trabalho do Ministério Público do Trabalho é de repressão, então, de combate e enfrentamento direcionado para os empregadores, para quem explora a prática. [...] E a prevenção também está no radar do Ministério Público do Trabalho, então pensar medidas e articular com outras instituições, inclusive judicialmente, se for o caso.”

Sua fala revela, portanto, que, embora o MPT possua instrumentos sólidos, a atuação vai além da aplicação técnica das normas, exige a constante articulação política entre instituições, o que se torna ainda mais desafiador em um cenário marcado pela fragmentação das cadeias produtivas e pela informalidade do setor da moda.

Tatiana Bivar, por sua vez, evidenciou o papel estratégico do MPT na construção de teses jurídicas inovadoras que possam romper com as barreiras tradicionais da responsabilização. Segundo ela, “Nos casos que acompanhei nas oficinas de costura, se a gente não fosse atrás de estabelecer o vínculo com as grandes marcas, ficaria só na punição dos intermediários, e o problema se perpetuaria.”

Essa fala evidencia como as teses da cegueira deliberada e da responsabilidade solidária são operacionalizadas na prática como estratégias jurídicas fundamentais no enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo. A tese da cegueira deliberada parte do entendimento de que grandes empresas não podem alegar desconhecimento sobre violações cometidas em suas cadeias produtivas, especialmente quando se beneficiam diretamente dos resultados dessa exploração. Já a responsabilidade solidária implica que essas empresas devem ser responsabilizadas de forma conjunta pelos danos causados, mesmo que as práticas abusivas tenham ocorrido por meio de fornecedores ou terceirizados, uma vez que fazem parte da mesma cadeia econômica.

Esses depoimentos reforçam que, embora o arcabouço jurídico seja relevante, no contexto da indústria da moda, onde as cadeias produtivas são fragmentadas e opacas, essa postura do MPT se mostra não apenas necessária, mas fundamental para romper o ciclo de exploração pois a efetividade das normas está diretamente condicionada à capacidade de fiscalização, à articulação interinstitucional e à disposição política e institucional de avançar em interpretações jurídicas que enfrentem as especificidades da escravidão contemporânea.

4.2 Mecanismos de Fiscalização, Responsabilização e Reparação às Vítimas

O combate à escravidão contemporânea é uma prioridade institucional do Ministério Público do Trabalho (MPT), que, com esse intuito, criou em 2002 a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONAETE). Essa coordenadoria é responsável pela articulação interinstitucional com os demais órgãos que integram o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, bem como pela implementação de mecanismos de fiscalização, responsabilização dos infratores e reparação das vítimas resgatadas.

Os órgãos que compõem o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo⁹ são:

- Ministério Público do Trabalho (MPT)
- Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT)
- Defensoria Pública da União (DPU)
- Ministério Público Federal (MPF)
- Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Polícia Federal
- Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT)
- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)
- Superintendências Regionais do Trabalho (SRTEs)
- Conselhos e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS/CREAS)
- Outros órgãos e entidades da Rede de Proteção Social

A seguir, são descritos os principais procedimentos e etapas observadas no enfrentamento ao trabalho escravo, conforme os dados obtidos na análise documental, nas entrevistas e na imersão de campo realizada junto à CONAETE:

A. Recebimento de denúncia por meio de:

As denúncias podem ser encaminhadas por diversos canais: diretamente no portal do Ministério Público do Trabalho (via botão “Denuncie”), pelas Procuradorias Regionais, pela Ouvidoria do MPT (via site oficial), pela Auditoria-Fiscal do Trabalho (MTE), pela Polícia Federal, pela Defensoria Pública da União e pelo Ministério Público Federal. Embora o Disque 100, canal do Ministério dos Direitos Humanos, não integre formalmente o fluxo, ele encaminha todas as denúncias recebidas às autoridades competentes.

Também são comuns denúncias anônimas, muitas delas realizadas por meio do Sistema Ipê — instrumento do MTE/Auditoria-Fiscal do Trabalho que coleta, concentra e trata das denúncias recebidas. Quando o membro do MPT solicita apoio da CONAETE para inclusão da denúncia no planejamento de fiscalizações do GEFM, e a demanda apresenta os requisitos mínimos exigidos, a Coordenação Nacional realiza o cadastramento no sistema. É gerado número de protocolo, certificado nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA)¹⁰

⁹ BRASIL. *Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos*. Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021. Institui o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 out. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.484-de-6-de-outubro-de-2021-347398264>. Acesso em: 02 jul. 2025.

¹⁰ O Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) é um sistema interno do Ministério Público do Trabalho (MPT), utilizado para o registro, acompanhamento e controle de procedimentos administrativos. Sua função é auxiliar na tramitação e organização dos casos acompanhados pelas procuradorias e coordenadorias temáticas, como a CONAETE. Por se tratar de sistema restrito ao uso institucional, não possui acesso público.

permitindo posterior consulta pelo(a) membro(a) interessado(a) e acompanhamento pela CONAETE.

Segundo a procuradora Tatiana Bivar: “As denúncias mais eficazes são aquelas que trazem informações detalhadas: local, descrição dos fatos e, se possível, indicação dos responsáveis. Denúncias genéricas, como 'tem trabalho escravo na minha rua', infelizmente, não permitem o início da investigação.”

B. Abertura de investigação e requisição de fiscalização;

Todos os órgãos que compõem o fluxo nacional são legitimados para instaurar procedimentos de investigação, cada qual dentro de sua competência institucional específica. O MPT atua na seara trabalhista e coletiva; o Ministério Público Federal, na esfera penal; a Defensoria Pública da União atua na garantia de direitos sociais e previdenciários; e o Ministério do Trabalho e Emprego é responsável pela emissão do seguro-desemprego para trabalhadores resgatados.

A Portaria MMFDH nº 3.4841/2021, da qual o MPT é signatário, criou o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil, com o objetivo de promover atendimento especializado e sistematizado às vítimas por meio de uma atuação integrada da rede de proteção. A Portaria também define que as denúncias destinadas à atuação do GEFM devem ser encaminhadas à Coordenação-Geral de Fiscalização da SIT/MTE para triagem padronizada.

As Orientações da CONAETE recomendam que os membros do MPT realizem reunião prévia com os demais órgãos para planejar a operação, definir prioridades, formas de abordagem e atribuições, conforme estabelecido na Orientação nº 01. Além disso, devem elaborar relatórios circunstanciados, com envio à Procuradoria da localidade da diligência e à CONAETE, conforme a Orientação nº 02.

C. Atuação conjunta do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM);

O GEFM foi criado em 1995 e reúne Auditores-Fiscais do Trabalho, Procuradores do Trabalho, Policiais Federais e representantes da Defensoria Pública da União. Todos esses órgãos são sempre convocados para as operações, ainda que nem todos consigam participar em virtude de limitações orçamentárias e logísticas.

Segundo Tatiana Bivar: “Essas operações não acontecem do dia para a noite. Há um planejamento detalhado, análise de informações e coordenação entre os órgãos. Quando o GEFM chega ao local, a situação já foi mapeada e o objetivo é resgatar, responsabilizar e garantir os direitos das vítimas.”

D. Constatação e formalização da infração;

A constatação do trabalho análogo à escravidão ocorre durante a fiscalização in loco. São avaliadas as condições de trabalho, moradia, alimentação, jornada e liberdade dos trabalhadores. A lavratura de autos de infração pela Auditoria-Fiscal do Trabalho não vincula a atuação do MPT, que possui independência funcional para produzir seus próprios relatórios e fundamentar suas ações.

As Orientações da CONAETE fornecem parâmetros técnicos para essa constatação, que são: A Orientação nº 03 define jornada de trabalho exaustiva como aquela que, por sua intensidade, frequência, desgaste ou outras circunstâncias, agride a dignidade humana do trabalhador, causando prejuízos à sua saúde física ou mental, e decorre de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante sua vontade. A existência de jornada especial prevista em instrumento coletivo não impede a caracterização da jornada como exaustiva. Já a Orientação nº 04 conceitua condições degradantes de trabalho como aquelas que configuram desrespeito à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, especialmente os relativos à higiene, saúde, segurança, moradia, repouso e alimentação, ou outros direitos da personalidade, resultantes de situação de sujeição que anule a autonomia do trabalhador.

Por fim, a Orientação nº 05 estabelece que o trabalho em condições análogas à escravidão representa uma violação à dignidade da pessoa humana e ao patrimônio ético-moral da sociedade, ensejando a responsabilização do explorador tanto por danos morais individuais quanto coletivos, mediante Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e/ou Ação Civil Pública.

E. Inclusão do empregador no Cadastro de Empregadores (“Lista Suja”);

A Lista Suja, criada em 2004, é um instrumento de controle social que publiciza os nomes de empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à escravidão. Após o encerramento do processo administrativo no MTE e confirmada a infração, o empregador é incluído por dois anos, prorrogáveis em caso de reincidência.

Como destacou a procuradora Lys Sobral: “A Lista Suja é um instrumento de controle social que dá transparência e possibilita que consumidores e empresas responsáveis façam escolhas éticas.”

Dados do MTE (2025) indicam que há 727 empregadores ativos na lista, com forte incidência no setor de confecção.

F. Possibilidade de responsabilização judicial e aplicação de indenizações.

Com base nas evidências colhidas, o MPT pode ajuizar ações civis públicas com pedidos de indenização por danos morais coletivos, reparação individual e medidas estruturantes. Uma das estratégias é a responsabilização solidária de empresas com base na tese da cegueira deliberada, conforme estabelecido na Orientação nº 07.

Lys Sobral afirmou: “Não adianta só olhar para o empregador direto. As grandes marcas têm que ser responsabilizadas quando fecham os olhos para o que acontece nas oficinas de costura que produzem para elas”. Tatiana Bivar complementa: “A gente tem que romper com o discurso da neutralidade empresarial. Não é possível terceirizar a produção e a responsabilidade junto.”

Apesar dos avanços, as entrevistas revelam lacunas importantes no acompanhamento das vítimas, especialmente na integração dos serviços de assistência social entre os estados. A atuação pós-resgate ainda carece de fluxos bem definidos, como apontado por Sobral: “A maior dificuldade é integrar todo o fluxo de todos os estados.” Apesar dos avanços, as entrevistas e os registros de campo apontam que as indenizações, muitas vezes, são insuficientes ou demoradas, e o acompanhamento social

e econômico das vítimas após o resgate ainda enfrenta lacunas importantes. Mas para além das ações, o MPT enfrenta desafios significativos no que diz respeito à assistência às vítimas do trabalho escravo. Sobral (2023) destaca que um dos maiores obstáculos é a 'integração de todo o fluxo de todos os estados', o que inclui garantir que todos os serviços necessários, como saúde e assistência social, estejam devidamente conectados.

4.3 Desafios e Perspectivas para o Aprimoramento das Ações do MPT

A pesquisa apresenntou que mesmo com a robustez do arcabouço jurídico e institucional o enfretamento ao trabalho analoga à escravidão no Brasil, especiacialmente na indústria da moda, ainda enfrenta limitações significativas, tanto estruturais quanto políticas.

O primeiro e mais recorrente desafio destacado pelas fontes consultadas, especialmente na entrevista com a promotora Lys Sobral, refere-se à falta de Auditores-Fiscais do trabalho. Segundo Sobral, "o prejuízo já vai lá em quase 50% do quadro de auditores sem preenchimento. O concurso ainda não foi aberto, então o prejuízo é direto e muito grande." Embora em 2024 o Concurso Nacional Unificado (CNU)¹¹ tenha contratado 900 auditores, o déficit acumulado e a necessidade de reforço constante ainda comprometem a capacidade de fiscalização, especialmente em cadeias produtivas complexas e fragmentadas, como o setor da moda.

Outro desafio é a invisibilidade de certas formas de escravidão contemporânea, como o trabalho doméstico, historicamente negligenciado no debate público e nas políticas de fiscalização. Ainda segundo Sobral, "hoje, por exemplo, a gente vive esse aumento do número de casos de trabalho escravo doméstico, mas é uma realidade que já existe há muitos anos no nosso país". Essa invisibilidade revela não apenas lacunas na atuação, mas também a necessidade de ampliar o reconhecimento institucional e social dessas práticas.

A pesquisa documental e as entrevistas também revelaram dificuldades relacionadas à integração dos serviços socioassistenciais no atendimento às vítimas. Embora o SmartLab¹² aponte avanços importantes, como o monitoramento dos resgatados, ainda há inconsistências. Sobral destacou que "nem todas as pessoas resgatadas estão no CadÚnico, então é sinal de que esse fluxo não está ainda perfeito."

A complexidade das cadeias produtivas da indústria da moda representa outro obstáculo central. Conforme relatado pela procuradora Tatiana Bivar: "o principal para a fiscalização do trabalho quando vai fazer uma fiscalização numa oficina de costura é ver se aquela oficina de costura produz para alguém específico. Porque, se sim, é caso de reconhecer vínculo de emprego daquelas pessoas com a indústria que está explorando." Essa dificuldade de rastreamento e responsabilização nas cadeias produtivas evidencia a necessidade de aprimoramento normativo e institucional.

Do ponto de vista institucional, o Ministério Público do Trabalho não possui competência para formular ou implementar diretamente políticas públicas, atribuição que cabe prioritariamente ao Poder

¹¹ O Concurso Nacional Unificado (CNU) é uma iniciativa do governo federal, criada em 2023, com o objetivo de centralizar e unificar a realização de concursos públicos para órgãos e entidades da administração pública federal. Inspirado no modelo do Enem, o CNU visa democratizar o acesso aos cargos públicos e ampliar a eficiência do processo seletivo, permitindo que os candidatos concorram a diferentes órgãos por meio de uma única prova.

¹² O SmartLab – Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil é uma iniciativa conjunta do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que reúne, sistematiza e divulga dados públicos sobre o trabalho escravo contemporâneo no país. A plataforma visa promover transparência, controle social e subsidiar políticas públicas de combate à escravidão moderna. Disponível em: <https://smartlab.org/trabalhoescravo>. Acesso em: 3 jul. 2025.

Executivo e, de forma mais ampla, à sociedade civil. O papel do MPT concentra-se no monitoramento, investigação e responsabilização de práticas irregulares. Contudo, o combate ao trabalho análogo ao de escravo exige uma atuação coordenada entre diferentes entes federativos e instituições, e essa coordenação interinstitucional costuma ser um desafio importante.

Diante desses desafios, a pesquisa identificou importantes perspectivas de aprimoramento. Destaca-se o fortalecimento da atuação coordenada entre órgãos públicos e sociedade civil, evidenciado, por exemplo, pela colaboração do Ministério Público do Trabalho com organizações internacionais como a OIT. Além disso, a legislação internacional, como a europeia, que exige responsabilidade em toda a cadeia produtiva, tem impulsionado o debate sobre a devida diligência no Brasil, representando um cenário favorável ao endurecimento das regulamentações nacionais.

As teses jurídicas da responsabilidade solidária e da devida diligência vêm se consolidando como ferramentas eficazes para responsabilizar grandes marcas pelas violações ocorridas em sua cadeia produtiva. Para Tatiana Bivar, “caso não tenha vínculo de emprego e a responsabilidade pode ser obtida pelos princípios de devida diligência, de proteção aos direitos humanos e de responsabilidade solidária pelo meio ambiente de trabalho em casos de terceirização”. Tais avanços jurídicos representam um caminho promissor para o fortalecimento das ações do MPT no combate à escravidão contemporânea.

Quanto à reparação das vítimas, ainda existem fragilidades estruturais, especialmente no que se refere à inserção desses trabalhadores resgatados em políticas públicas de assistência social e econômica, conforme apontado pela procuradora Lys Sobral: “a gente consegue fazer o resgate, consegue garantir às vezes o pagamento das verbas trabalhistas, mas o pós-resgate ainda tem muitos buracos. Nem todas as pessoas resgatadas estão no CadÚnico, o que significa que a assistência social não chega como deveria.”

Por não romperem o ciclo de vulnerabilidade social e econômica de forma estruturada, muitos trabalhadores permanecem expostos ao risco de reincidência. Além disso, registros de campo e entrevistas indicam que a articulação entre o MPT e outros entes responsáveis por políticas públicas, como prefeituras e órgãos de assistência social, ainda é fragmentada e, muitas vezes, insuficiente. Essa fragilidade revela a necessidade de um fluxo interinstitucional mais robusto, capaz de garantir não apenas a responsabilização dos empregadores, mas também o pleno amparo às vítimas. Como evidenciado no SmartLab e nas falas das procuradoras entrevistadas, a reparação às vítimas vai além do resgate e do pagamento de indenização trabalhista: envolve o acesso a direitos sociais, políticas de emprego, qualificação profissional e o acompanhamento psicossocial, de modo a efetivar a ruptura dos ciclos de exploração e vulnerabilidade.

4.4 Considerações parciais

Os dados analisados ao longo desta pesquisa revelam que o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Coordenação Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Combate ao Tráfico de Pessoas (CONAETE) possuem arcabouço legal consolidado e mecanismos de fiscalização estruturados que conferem solidez institucional ao combate ao trabalho análogo ao de escravo, inclusive no setor da moda. As entrevistas e observações de campo, no entanto, demonstraram que, apesar dos avanços regulatórios e institucionais, persistem desafios operacionais, institucionais e sociais que comprometem a efetividade das ações, especialmente diante da complexidade das cadeias produtivas e da fragilidade na articulação com as políticas públicas de assistência e reparação às vítimas.

A superação desses obstáculos, portanto, requer não apenas o fortalecimento das articulações interinstitucionais, mas também a melhoria dos fluxos de atendimento integral às vítimas e o avanço na responsabilização das grandes marcas ao longo de toda a cadeia produtiva. Além disso, o aprofundamento de teses jurídicas como a cegueira deliberada e a devida diligência, assim como o alinhamento do Brasil às normas internacionais de proteção dos direitos humanos, constituem caminhos fundamentais para o enfrentamento estruturado e sustentável dessa grave violação de direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluir um trabalho de pesquisa é, antes de tudo, fazer uma reflexão crítica sobre tudo o que foi construído ao longo do percurso. Esta monografia surgiu de uma preocupação pessoal e acadêmica: a continuidade do trabalho análogo ao de escravo na indústria da moda, um fenômeno que muitas vezes passa despercebido no debate público e nas escolhas de consumo. Durante a pesquisa, consegui entender melhor o papel do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da CONAETE, além de perceber tanto os limites quanto as possibilidades da atuação do Estado na luta contra essa forma de escravidão.

O objetivo principal deste estudo que buscou analisar como o MPT e a CONAETE atuam no combate ao trabalho análogo à escravidão na indústria da moda, foi totalmente atingido.

Sobre o primeiro objetivo, que era entender os instrumentos jurídicos e administrativos usados pelo MPT e CONAETE, foi possível perceber que há uma base normativa bastante sólida. Isso fica claro especialmente nas Notas Técnicas nº 01 e 02/2022, que orientam as ações do MPT, levando em conta a imprescritibilidade dos crimes ligados à escravidão contemporânea e a responsabilidade do Estado. Essas notas também dialogam com decisões internacionais, como as da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o que ajuda a fortalecer o trabalho do Ministério em casos mais complexos.

Já no segundo objetivo, de análise dos mecanismos de fiscalização, responsabilização e reparação às vítimas, foi observado que, apesar de avanços importantes com o trabalho do GEFM, a Lista Suja e os processos judiciais, ainda há desafios a serem enfrentados. Em 2025, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) completa 30 anos de atuação no enfrentamento ao trabalho análogo ao de escravo. Desde sua criação, o grupo já realizou mais de 2.800 operações e resgatou cerca de 64 mil trabalhadores em condições degradantes ou de aliciamento, frequentemente em locais isolados e de difícil acesso. A continuidade e amplitude dessas ações evidenciam não apenas a importância do GEFM, mas também a persistência estrutural da escravidão contemporânea no Brasil, exigindo investimentos permanentes em políticas públicas, fiscalização e responsabilização dos atores envolvidos (BRASIL, 2025).

As entrevistas mostraram que há dificuldades na inclusão das vítimas nas políticas públicas e na continuidade do apoio após o resgate. No entanto, houve condenações relevantes de grandes marcas de roupa por envolvimento em cadeias produtivas com trabalho análogo à escravidão, marcas essas já citadas no presente trabalho no capítulo 2 seção 2.1.

A Pernambucanas, cuja condenação por terceirização fraudulenta de oficinas em São Paulo, onde trabalhadores bolivianos foram encontrados em condições degradantes, foi mantida pelo Supremo Tribunal Federal em 2024. A grife M.Officer também foi condenada ao pagamento de R\$ 6 milhões por danos morais coletivos e dumping social. Já a Zara, em 2011, foi implicada em escândalo de trabalho escravo envolvendo sua cadeia produtiva no Brasil, resultando em Termos de Ajuste de Conduta firmados com o Ministério Público do Trabalho. (REPORTER BRASIL, 2024).

Esses casos demonstram que a responsabilização de grandes marcas tem avançado pontualmente por meio de teses jurídicas inovadoras, como a da cegueira deliberada e a da responsabilidade solidária. Ainda assim, os desafios persistem na consolidação de jurisprudência firme e na responsabilização estrutural das empresas em setores marcados pela fragmentação produtiva, como a indústria da moda.

No que diz respeito ao terceiro objetivo, que é identificar os principais desafios e possibilidades de melhorar as ações do MPT, destacam-se alguns pontos importantes. Um deles é a falta de auditores-fiscais suficientes, além da dificuldade de perceber certas formas de trabalho escravo. Também há uma

baixa integração entre os órgãos públicos envolvidos e uma dificuldade maior para alcançar toda a cadeia produtiva da moda. Mesmo assim, há motivos para esperança, como o avanço de leis internacionais que tratam da devida diligência e o fortalecimento da colaboração entre instituições.

A pesquisa reforça ainda a importância de enxergar o trabalho digno como um alicerce fundamental da democracia e dos direitos humanos. O trabalho escravo nos dias atuais não é uma situação isolada, mas uma engrenagem escondida que apoia práticas de consumo e produção que muitas vezes são naturalizadas. Para enfrentá-lo, é preciso que instituições, empresas e consumidores repensem suas atitudes de forma ética e responsável.

Nesse contexto, é crucial olhar além das intervenções do MPT e da CONAETE e considerar transformações fundamentais na própria indústria da moda. Um dos passos iniciais nesse processo é, sem dúvida, a clareza nas informações. Como esperar por mudanças se muitas marcas globais ainda se negam a compartilhar dados sobre suas cadeias produtivas? Sem essa clareza, torna-se impossível detectar problemas e desenvolver soluções efetivas.

Outro ponto importante é a realização contínua de auditorias rigorosas que garantam o respeito aos direitos dos trabalhadores e evitem a repetição de violações. Além disso, é urgente a introdução e implementação de regulamentações mais severas, em níveis nacional e internacional, para assegurar que as empresas sejam responsabilizadas em todas as partes da cadeia de produção.

Outros aspectos relevantes incluem, por exemplo, a atenção às queixas e relatos feitos por trabalhadores, a promoção da educação em direitos humanos e o fomento ao consumo consciente e à moda sustentável. A transformação também depende de nós: consumidores, pesquisadores, agentes governamentais e cidadãos que buscam um futuro mais equitativo.

Em relação às contribuições, este estudo ajuda a destacar um tema ainda pouco abordado e fornece informações que podem ser úteis para órgãos públicos, instituições acadêmicas e movimentos sociais na criação de políticas públicas mais eficazes. Entre as limitações, na imersão e não foi retratado diretamente a visão das vítimas resgatadas, o que pode ser explorado em investigações futuras.

Em resumo, conclui-se que o MPT, através da CONAETE, desempenha um papel estratégico no combate ao trabalho análogo ao de escravo, especialmente na indústria da moda. Embora tenha uma base normativa robusta e práticas consolidadas, permanece um longo caminho a percorrer para assegurar que os direitos dos trabalhadores sejam realmente respeitados em todas as fases das cadeias produtivas.

Por fim, é relevante destacar que a luta contra o trabalho análogo à escravidão na indústria da moda não é um desafio exclusivo do Brasil. Diversos países têm desenvolvido legislações e mecanismos de responsabilização de empresas ao longo da cadeia produtiva, como a Modern Slavery Act (2015), do Reino Unido, e a Lei de Dever de Vigilância (2017), da França, que obrigam grandes empresas a identificarem e prevenirem riscos de violações aos direitos humanos em todas as etapas de suas operações. Tais legislações, ainda que com limitações, podem servir como inspiração para aprimoramentos normativos no contexto brasileiro, sobretudo no fortalecimento da responsabilização de marcas internacionais que operam no país.

Finalmente, esta pesquisa também é um chamado ao compromisso. Que o conhecimento gerado aqui não fique restrito a estas páginas, mas que inspire novas investigações, ações institucionais e engajamentos pessoais que promovam uma moda ética, justa e livre de exploração humana.

REFERÊNCIAS

- BERNHARDT, Eduardo. Consumo, consumismo e seus impactos no meio ambiente. *Recicloteca*, 15 mar. 2015. Disponível em: <https://www.recicloteca.org.br/consumo/consumo-e-meio-ambiente/>. Acesso em: 20 maio 2025.
- BIGNAMI, Renato. Trabalho escravo na indústria da moda em São Paulo. *CartaCapital*, 28 fev. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/fashion-revolution/trabalho-escravo-na-industria-da-moda-em-sao-paulo/>. Acesso em: 25 maio 2025.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 18 abr. 2025.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 18 abr. 2025.
- BRASIL. Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003. Altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 12 dez. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.803.htm. Acesso em: 14 maio 2025.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021. Estabelece o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 out. 2021.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Grupo móvel do MTE completa 30 anos na luta contra o trabalho escravo*. Brasília: MTE, 3 maio 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/maio/grupo-movel-do-mte-completa-30-anos-na-luta-contra-o-trabalho-escravo>. Acesso em: 16 jul. 2025.
- BRASIL. Ministério Público do Trabalho; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *SmartLab: Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil*. Brasília: MPT/OIT, 2024. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>. Acesso em: 14 maio 2025.
- CIETTA, Enrico. *A revolução do fast fashion: estratégias e modelos organizativos para competir nas indústrias híbridas*. 2. ed. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2010.
- CONAETE. *Nota Técnica nº 02/2022 – Imprescritibilidade do trabalho escravo e tráfico de pessoas*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2022.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil*. Sentença de 20 de outubro de 2016. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf. Acesso em: 3 jul. 2025.
- FERNANDES, Rafaela Neiva. Por trás dos panos: o trabalho escravo no setor têxtil brasileiro e a responsabilização jurídica das grifes. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/dir/article/view/dir.2018.222.07>. Acesso em: 10 abr. 2025.

FRANÇA. *Loi n° 2017-399 du 27 mars 2017 relative au devoir de vigilance des sociétés mères et des entreprises donneuses d'ordre. Journal officiel de la République française*, Paris, 28 mars 2017. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000034290626>. Acesso em: 28 jul. 2025.

ILO – INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *C029 - Forced Labour Convention, 1930 (No. 29)*. Geneva: International Labour Organization, 1930. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C029. Acesso em: 14 maio 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. *Minas Gerais tem 165 empregadores na Lista Suja do trabalho análogo à escravidão*. Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, 9 abr. 2025. Disponível em: <https://www.prt3.mpt.mp.br/procuradorias/prt-belohorizonte/3277-minas-gerais-tem-165-empregadores-na-lista-suja-do-trabalho-analogo-a-escravidao>. Acesso em: 26 abr. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. *Planejamento estratégico do MPT*. Brasília: MPT, 2009.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Declaração de princípios e direitos fundamentais no trabalho e seu seguimento*. Genebra: OIT, 2007.

REPÓRTER BRASIL. *As marcas da moda flagradas com trabalho escravo na indústria têxtil no Brasil*. São Paulo, 12 jul. 2012. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

REPÓRTER BRASIL. *Fast-fashion e os direitos do trabalhador: violações trabalhistas na cadeia produtiva de grandes marcas no Brasil*. São Paulo: Repórter Brasil, 2016. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/08/Fast-Fashion_VFinal.pdf. Acesso em: 19 maio 2025.

REPÓRTER BRASIL. *Governo Lula libertou 32 mil pessoas do trabalho escravo*. São Paulo, 2011. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2011/01/governo-lula-libertou-32-mil-pessoas-do-trabalho-escravo/>. Acesso em: 27 maio 2025.

REPÓRTER BRASIL. *Lista Suja do Trabalho Escravo*. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/lista-suja-do-trabalho-escravo/>. Acesso em: 27 maio 2025.

REPÓRTER BRASIL. *Trabalho escravo é flagrado na cadeia da Pernambucanas*. São Paulo, 2 abr. 2011. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2011/04/trabalho-escravo-e-flagrado-na-cadeia-da-pernambucanas/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

REPÓRTER BRASIL. *Trabalho escravo: Grupo Móvel já resgatou 28 mil trabalhadores desde 2003*. São Paulo, 2009. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2009/06/trabalho-escravo-grupo-movel-ja-resgatou-28-mil-trabalhadores-desde-2003/>. Acesso em: 27 maio 2025.

REPÓRTER BRASIL. *Tribunal condena M.Officer por escravidão*. São Paulo, 8 nov. 2013. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2017/11/tribunal-condena-m-officer-por-escravidao/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

REINO UNIDO. *Modern Slavery Act 2015*. An Act to make provision about slavery, servitude and forced or compulsory labour and about human trafficking. London: The Stationery Office, 2015. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2015/30/contents/enacted>. Acesso em: 28 jul. 2025.

REUTERS. *Shein reports two child labour cases in 2024*. 26 fev. 2025. Disponível em: <https://www.reuters.com/business/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

ROSTON, André Esposito. *Apresentação: Análise das teorias e práticas jurídicas aplicáveis nas cadeias produtivas no Brasil*. Ministério do Trabalho e Emprego – Secretaria de Inspeção do Trabalho – CGTRAE. Apresentação em capacitação técnica, 2023. Arquivo PowerPoint.

SAKAMOTO, Leonardo (org.). *Escravidão contemporânea*. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2020.

SOBRAL, Lys. Entrevista concedida a Matheus Filipe Lira Chaves. Brasília, 14 jun. 2023. Entrevista realizada sobre o papel do MPT no combate ao trabalho escravo contemporâneo.

SUZUKI, Natália Sayuri. *Trabalho escravo contemporâneo: entre o jurídico e o político*. São Paulo: Comissão Pastoral da Terra, 2014. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/documentos/trabalhoescravocontemporaneo.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. *Julgaram improcedente: Lojas Pernambucanas condenadas por trabalho escravo*. São Paulo: TRT-2, 2014.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. *Ofício nº 150/2023/GPP/UnB – Apresentação da Residência em Políticas Públicas*. Brasília: UnB, 2023.

VIANNA LOPES, Júlio Aurélio. *Democracia e cidadania: o novo Ministério Público brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

VIOTTI DA COSTA, Emilia. *Da senzala à colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 1981.

APÊNDICES

Apêndice A – Roteiro de entrevista com Lys Sobral 2023

Roteiro de Entrevista com Lys Sobral - Procuradora Nacional da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo

Introdução:

- Saudações e agradecimento pela disponibilidade de participar da entrevista.
- Breve apresentação do propósito da entrevista: discutir o papel do Ministério Público do Trabalho (MPT) no combate análogo à escravidão na indústria da moda.
- Apresentação pessoal: meu curso/ instituição/ as três etapas finais do curso/ explicando a residência/ como me interessei pelo tema de pesquisa.

Parte 1: Conhecendo o MPT e a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo

1. Como a senhora descreveria o papel e a função do Ministério Público do Trabalho no Brasil?
2. E das atribuições específicas da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONAETE)?
3. Quais são os principais desafios enfrentados pelo MPT e pela Coordenadoria no combate ao trabalho escravo contemporâneo?

Parte 2: Combate ao Trabalho Escravo na Indústria da Moda

4. Como o MPT/CONAETE identifica e investiga casos de trabalho escravo na indústria da moda?
5. Quais são as principais formas de trabalho análogo à escravidão encontradas nesse setor?
6. Quais são as principais consequências legais e trabalhistas para as empresas que são flagradas explorando esses trabalhadores?
7. A senhora poderia falar um pouco sobre o que é a lista suja (a inclusão das empresas e pessoas físicas nela) e sua opinião pessoal sobre a lista ser ou não uma ferramenta eficaz para o combate?
8. Quais articulações e políticas públicas o MPT/CONAETE desenvolvem para garantir a efetividade das ações de combate? E se tem alguma entidade específica parceira desse combate no ramo moda?
9. Sabemos que não há um grande destaque sobre a exploração trabalhista da moda, a senhora saberia informar em uma janela de tempo os números de denúncias e/ou resgate dessas vítimas na cadeia produtiva da moda?
10. Há um recorte de gênero, raça ou etnia ligadas ao trabalho escravo contemporâneo na indústria da moda?

Parte 3: Impacto e Perspectivas Futuras

11. Como você vê o futuro do combate ao trabalho escravo na indústria da moda? Existem tendências ou mudanças significativas em andamento?
12. Por fim, quais são as medidas necessárias para criar uma indústria da moda mais justa e livre de trabalho escravo contemporâneo?

Perguntas Complementares:

- Como a senhora se interessou por esse problema social?
- a senhora já foi alguma operação de resgate?
- Nas orientações CONAETE de número 2, diz que quando membros do MPT participarem de operações, deverão elaborar um relatório de operação de resgate. Esse relatório tem alguma relação com a lista suja? É possível ter acesso a esses relatórios?

Conclusão:

- Agradecimento final pelo tempo dedicado à entrevista.
- Solicitação de informações adicionais ou sugestões de leitura relacionadas ao tema.
- Despedida e encerramento da entrevista.

Apêndice B – Roteiro de entrevista com Tatiana Bivar 2025

Roteiro de Entrevista — Tatiana Bivar: Procuradora do trabalho e atualmente vice coordenadora nacional da erradicação do trabalho análogo ao de escravo e enfrentamento ao tráfico de pessoas

Tema: Trabalho análogo à escravidão na indústria da moda: memórias, práticas e desafios da atuação do MPT

Memória institucional e trajetória

1. Como a senhora começou a atuar no Ministério Público do Trabalho? E, ao longo dessa trajetória, como o combate ao trabalho análogo à escravidão foi se tornando uma parte essencial da sua atuação?
2. Experiência prática com resgates e oficinas de costura
3. Em sua experiência com resgates em oficinas de costura, como foi o primeiro resgate em que a senhora esteve? O que mais marcou essa experiência para você?
4. Poderia nos contar um pouco sobre como é a dinâmica de um resgate? Como a senhora se preparou para a primeira operação e como lidou com a situação ao chegar no local?
5. Sei que os resgates muitas vezes envolvem situações muito difíceis. Como você lida emocionalmente com esses momentos? Existe algum caso específico que ainda fique marcado na sua memória?

Impacto pessoal e percepção sobre consumo

6. Essa vivência e trabalho no MPT influenciaram sua forma de consumir ou sua vida pessoal de alguma maneira? Por exemplo, a senhora passou a evitar comprar de certas marcas após se envolver diretamente com esse tema?
7. Ao longo dessa trajetória de atuação, o que a senhora aprendeu sobre o sistema de produção da moda e as relações de consumo? E, de uma forma pessoal, como a senhora lida com as implicações de trabalhar diretamente com esse tema?

Reflexões sobre os desafios e políticas públicas

8. A CONAETE desempenha um papel essencial no combate ao trabalho análogo à escravidão dentro do MPT. Você poderia explicar, com base na sua experiência, como essa coordenadoria funciona, como ela se organiza internamente e como tem evoluído ao longo do tempo? E, na sua visão, quais são os principais desafios enfrentados pela CONAETE atualmente?

Encerramento e perspectivas futuras

9. Pensando no futuro, como a senhora enxerga a evolução da luta contra o trabalho escravo na indústria da moda? Quais mudanças a senhora acredita que ainda são necessárias?

10. Para finalizar, o que a senhora diria para alguém que, como eu, está profundamente envolvido com esse tema e deseja atuar na defesa de uma moda mais ética e consciente?